

LEI MUNICIPAL Nº 737 DE 22 DE NOVEMBRO DE 2007

“Estabelece as diretrizes orçamentárias para a elaboração da Lei Orçamentária de 2008 e dá outras providências.”

ERIVELTO SINVAL VELHO, Prefeito Municipal
no uso legal de suas atribuições;
FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores,
aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º- Esta Lei estabelece, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal, na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, e no artigo 77, inciso II da Lei Orgânica do Município de São José dos Ausentes para o exercício de 2008 compreendendo:

I – as diretrizes gerais para a elaboração do orçamento fiscal da administração pública municipal;

II – a organização e estrutura do orçamento;

III – as prioridades e metas da administração pública municipal;

IV – as disposições relativas à política de pessoal;

V – as disposições sobre as alterações na legislação tributária;

VI – as disposições finais.

CAPÍTULO I DAS DIRETRIZES GERAIS PARA ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO

Art. 2º - A lei orçamentária deverá atender ao previsto na Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, assim como na Lei 4.320, de 17 de março de 1964, e demais disposições legais que lhe forem aplicáveis.

Art. 3º - No projeto da lei orçamentária serão alocados os recursos relativos aos percentuais exigidos pela Constituição Federal e Lei Orgânica respectivamente para as áreas de Educação e Saúde.

Art. 4º - A proposta orçamentária considerará os preços de outubro de 2007, estimando-se sua atualização para janeiro de 2008, com base na tendência demonstrada pelos índices de inflação.

Art. 5º - A proposta orçamentária será elaborada considerando as prioridades e objetivos estabelecidos no Anexo próprio desta Lei e as disponibilidades de recursos financeiros, observados, ainda, os seguintes critérios:

I – os investimentos em face de execução terão preferência sobre novos projetos;

II – a programação de novos projetos não poderá dar-se às custas de anulação de dotações destinadas a investimentos em andamento;

III – o pagamento dos serviços da dívida, de pessoal e de seus encargos terão preferência sobre as ações de expansão;

IV – os projetos e atividades constantes da lei orçamentária devem manter compatibilidade com o Plano Plurianual e esta Lei.

Art. 6º - A previsão de recursos, a título de subvenções, auxílios ou qualquer outro benefício a entidades privadas, filantrópicas e sem fins lucrativos, e a pessoas naturais, atenderá às exigências da lei municipal que regula o Plano de Subvenções e Auxílios e a lei que regula a Política de Assistência Social, sujeitando-se, ainda, ao prescrito no art. 116, da Lei nº 8666/93.

§ 1º - Ficam estabelecidos os seguintes limites para os recursos de que trata este artigo:

I – para entidades de assistência à saúde, até R\$ 450.000,00;

II – para pessoas naturais, até R\$ 70.000,00

§ 2º - Os valores referidos no § 1º podem ser excedidos, no caso de execução de programa ou projeto específico, através de convênio.

§ 3º - Não serão destinados recursos públicos a clubes, associações de classe ou entidades congêneres, salvo para manutenção de creches, hospitais e prestação de serviços de atendimento médico, odontológico e outros serviços de interesse público.

Art. 7º - A previsão de recursos orçamentários para custeio de despesas de competência de outros entes federados somente será admitida para as áreas de segurança pública, justiça eleitoral, fiscalização sanitária e tributária e de meio ambiente, educação, alistamento militar, ou a execução de projetos específicos de desenvolvimento econômico-social.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURAÇÃO E ORGANIZAÇÃO DO ORÇAMENTO

Art. 8º - A proposta orçamentária, que o Poder Executivo encaminhará à Câmara de

Vereadores, até o dia 30/11/2007 conterà as receitas e despesas dos poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades de administração direta.

Art. 9º - A receita para o exercício de 2008, estimada, provisoriamente, em R\$ 7.073.000,00 deverá ter a seguinte destinação:

I – para Reserva de Contingência, atendendo ao disposto no inciso III, do artigo 5º, da Lei Complementar nº 101-2000, o percentual de até 15% receita corrente líquida;

II – para a manutenção da administração dos órgãos municipais, no valor suficiente para atender as despesas de seu regular funcionamento;

III – para a realização de programas de custeio, continuados ou não, destinados ao atendimento da população, no valor suficiente para implementação dos programas propostos;

IV – para investimentos, até o montante do saldo dos recursos estimados.

Parágrafo Único: A Reserva de Contingência será aplicada na forma e nos termos da letra “b”, do inciso III, do art. 5º, da Lei Complementar nº 101-2000, e o disposto nesta Lei.

Art. 10 – As receitas e despesas dos orçamentos da Administração direta, serão classificadas e demonstradas segundo a legislação em vigor.

§ 1º - Até trinta (30) dias após a publicação da lei orçamentária, deverão ser elaborados a programação e o cronograma de execução mensal de desembolso.

§ 2º - No mesmo prazo do parágrafo anterior, as receitas previstas serão desdobradas em metas bimestrais de arrecadação, com especificação em separado, quando cabível, das medidas de combate à evasão e à sonegação, da quantidade e valores de ações ajuizadas para cobrança da dívida ativa, bem como da evolução do montante dos créditos tributários passíveis de cobrança administrativa.

§ 3º - Os recursos vinculados serão utilizados unicamente para tender os objetivos de suas vinculações, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorreu o ingresso.

§ 4º - Verificando-se, ao final de um bimestre, que a realização da receita, não atendeu as metas de resultado primário e nominal, os poderes promoverão por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta (30) dias subsequentes, limitação de empenho e de movimentação financeira, através das seguintes medidas:

I – redução de despesas gerais de manutenção de órgãos, (energia, telefone, material de consumo e de expediente), que não afetem seu regular funcionamento;

II – suspensão de programas de investimento ainda não iniciados;

III – redução de despesas com viagens, cursos e intercâmbios;

IV – rígido controle de todas as despesas;

V – exoneração de ocupantes de cargo em comissão;

VI – outras medidas devidamente justificadas.

§ 5º - Para o efeito do § 3º, do art. 16, da Lei Complementar nº 101-2000, considerar-se-á irrelevante a despesa de caráter não continuado, no valor de até R\$ 8.000,00.

Art. 11 – No projeto de lei orçamentária, constarão as seguintes autorizações:

I – para abertura de créditos suplementares;

II – para a realização de operações de crédito por antecipação da receita orçamentária, nos limites e prazos estabelecidos na legislação em vigor (LC 101-2000, Capítulo VII, Seção IV, Subseção III);

III – para a realização de operações de créditos com destinação específica e vinculada a projeto, nos termos da legislação em vigor (LC 101-2000, Capítulo VII, Seção IV, Subseção I).

CAPÍTULO III DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 12 – As metas prioritárias da Administração Municipal para o exercício de 2008 atendido o disposto na Lei Municipal nº 615/05, que instituiu o Plano Plurianual para o período de 2006-2009, são as estabelecidas no Anexo I a esta Lei, dela parte integrante.

CAPÍTULO IV DA APLICAÇÃO DA RESERVA DE CONTINGÊNCIA

Art. 13 – Ficam estabelecidas as metas prioritárias da Administração Municipal para o exercício de 2008, conforme Anexo II a esta Lei compreendendo os respectivos modelos:

I – cálculo da receita corrente líquida;

II – resultado nominal e primário;

III – consolidação da dívida pública municipal;

IV – demonstrativo de despesa com pessoal – Executivo e Legislativo;

V – previsão da receita para os exercícios de 2008, 2009 e 2010, a realizada nos exercícios de 2005 e 2006, e a projetada para o exercício corrente de 2007;

VI – demonstrativo da aplicação de recursos decorrentes da alienação de bens do ativo;

Art. 14 – Os recursos da Reserva de Contingência destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, serão utilizados para:

I – pagamento de condenações judiciais de pequeno valor, não sujeitas a precatório, que venha a ser exigido no curso do exercício;

II – atendimento de medidas liminares ou antecipatórias de tutela expedidas pelo Poder Judiciário que importem desembolso financeiro;

III – atendimento de despesas decorrentes de situação de emergência ou calamidade pública, oficialmente declaradas;

IV – outros eventos congêneres.

§ 1º - A utilização dos recursos da Reserva de Contingência de que trata esta Lei dar-se-á mediante suplementação das dotações orçamentárias próprias para atendimento da despesa ou abertura de crédito especial, obedecido o seguinte:

I – as suplementações serão feitas sempre por Decreto;

II – a abertura de crédito especial dependerá de autorização legislativa.

§ 2º - A partir do início do segundo quadrimestre do ano, os recursos da reserva de contingência não utilizados, que excederem a dois terços (2/3) do valor inicial, e, a partir do terceiro (3º), os que excederem a um terço (1/3), poderão ser utilizados para abertura de créditos adicionais que se fizerem necessários, desde que haja disponibilidade financeira para atender as correspondentes despesas.

CAPÍTULO V DAS DESPESAS RELATIVAS A PESSOAL

Art. 15 – No exercício de 2008, as despesas globais com pessoal e encargos sociais do Município, nos seus dois Poderes, deverão obedecer as disposições da Lei Complementar nº 101-2000.

Parágrafo Único – Para efeito de acompanhamento da despesa com pessoal, os Poderes Executivo e Legislativo publicarão, quadrimestralmente, por quadro de pessoal, o total de cargos criados existentes e os de vagas preenchidas, assim como de gastos com o total dos vencimentos e remuneração pagos.

Art. 16 – A criação de cargos, a alteração de estrutura de carreiras, a admissão de pessoal a qualquer título, a concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, só poderão ser feitos se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender as projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes, e atender ao disposto na Seção II, do Capítulo IV, e os artigos 70 e 71, da Lei Complementar nº 101-2000.

Art. 17 – As despesas com pessoal elencadas no art. 18, da Lei Complementar nº 101-2000, não poderão exceder o limite previsto no art. 20, inciso III, letras “a” e “b”, da referida lei.

Art. 18 – Ficam os Poderes Executivo e Legislativo autorizados a proceder:

I – ao preenchimento das vagas dos cargos de provimento efetivo, mediante realização de concurso público, e dos cargos em comissão previstos em lei, estes com a função estrita de chefia, direção e assessoramento;

II – a conceder aumento ou revisão geral da remuneração ou outras vantagens, através de lei específica.

§ 1º - A efetivação do autorizado neste artigo somente poderá dar-se se atendido o disposto no art. 17 e 18 desta Lei.

§ 2º - Os poderes Executivo e Legislativo estabelecerão, em ato próprio, até o encaminhamento do projeto de lei do orçamento para o exercício de 2008, em sendo o caso, os cargos a serem criados, as vagas dos cargos existentes a serem preenchidas, assim como toda e qualquer alteração da estrutura de carreira ou reclassificação de cargos que pretenda implementar no exercício de 2008, com a demonstração de sua compatibilidade com a proposta orçamentária.

Art. 19 – São considerados objetivos da Administração Municipal o desenvolvimento de programas visando a:

I – valorização, desenvolvimento e profissionalização dos servidores públicos municipais, de forma a aperfeiçoar a prestação dos serviços públicos;

II – capacitar os servidores para melhor desempenho de funções específicas;

III – proporcionar o desenvolvimento pessoal dos servidores, através de programas informativos, educativos e culturais;

IV – melhorar as condições de trabalho, saúde e alimentação dos servidores;

V – racionalização dos recursos materiais e humanos, com vistas a diminuir os custos e aumentar a produtividade e eficiência no atendimento dos serviços municipais.

CAPÍTULO VI DAS ALTERAÇÕES DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 20 – Na estimativa das receitas tributárias serão considerados os efeitos das alterações

da legislação e política tributária, especialmente os relacionados com:

- I – revisão dos benefícios e incentivos fiscais existentes;
- II – fiscalização e controle de renúncias fiscais condicionadas;
- III – crescimento real do imposto Predial e Territorial Urbano e do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, ou decorrente de revisão cadastral e incremento da fiscalização;
- IV – modernização e desenvolvimento de métodos de auditoria fiscal, assim como a dinamização da cobrança e controle dos créditos tributários;
- V – fiscalização direcionada para os setores de atividade econômica e contribuintes com maior representação na arrecadação;
- VI – medidas de recuperação fiscal;
- VII – adequação da legislação tributária municipal em decorrência de eventuais alterações do sistema tributário nacional;
- VIII – incentivos ou benefícios fiscais em vigor ou a serem concedidos.

§ 1º - A concessão de novos benefícios ou incentivos fiscais, deverá atender ao disposto no art. 14, da Lei Complementar nº 101-2000, em especial quanto ao impacto orçamentário-financeiro e medidas de compensação nele previstas.

§ 2º - As alterações na legislação tributária vigente serão propostas mediante projeto de lei a ser enviado à Câmara de Vereadores antes ou conjuntamente com o projeto de lei orçamentária para o exercício de 2008, devendo ser deliberadas antes da aprovação do orçamento.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 21 – O Poder Executivo desenvolverá sistema gerencial e de aproximação de despesas, com o objetivo de demonstrar o custo de cada ação governamental e o resultado alcançado.

Art. 22 – O Poder Executivo poderá firmar convênios com outras esferas de governo para desenvolvimento de programas prioritários nas áreas de educação, cultura, saúde, assistência social, agricultura, habitação e outras de relevante interesse público, sem ônus para o Município, ou com contrapartida, constituindo-se em projetos específicos somente após garantia de sua entrega mediante empenho e confirmação do repasse em prazo não superior a (três).meses.

Art. 23 – Toda transferência de recursos públicos a entidades privadas fica sujeita a prestação de contas e avaliação de sua eficácia social.

Art. 24 – A liberação dos recursos de que trata o art. 7º desta Lei subordinar-se-á aos

seguintes requisitos:

I – celebração de convênio, acordo, ajuste ou instrumento congêneres;

II – existir plano de trabalho e de aplicação;

III – a atividade seja implementada no Município, ou no interesse dos munícipes;

IV – o ente não estiver em mora no repasse de recursos devidos, em atendimento a normas legais ou compromissos em vigor.

Parágrafo Único – A celebração de convênios e outros ajustes de que trata este artigo, para aplicação dos recursos orçamentários específicos destinados aos fins nele previstos, independem de lei específica ou de autorização legislativa.

Art. 25 – O Poder Executivo colocará à disposição do Poder Legislativo, no mínimo até trinta (30) dias antes do prazo final de encaminhamento da proposta orçamentária, os estudos e as estimativas da receita, inclusive da receita corrente líquida e as respectivas memórias de cálculo do exercício em vigor, para que, nos termos do art. 29-A, da Constituição Federal, e do art. 12, § 3º, da Lei Complementar nº 101-2000, possa elaborar sua proposta orçamentária.

Art. 26 – O controle de custos e a avaliação dos resultados dos programas constantes do orçamento municipal, serão efetivados mediante aplicação dos métodos usuais em auditoria, tendo como diretriz a aplicação dos princípios da economicidade, eficiência e eficácia, e tendo em conta, especialmente, a relação entre custo e benefício na aplicação dos recursos, cabendo a aferição ao sistema de controle interno.

Art. 27 – A elaboração da proposta orçamentária deverá contar com a participação da sociedade, mediante a realização de audiências públicas, nos termos dispostos no parágrafo único, do art. 48, da Lei Complementar nº 101-2000.

Art. 28 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS AUSENTES EM 22 DE NOVEMBRO DE 2007.

ERIVELTO SINVAL VELHO
PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se

José Carlos Goulart do Amaral
Sec. Mun. da Fazenda

ANEXO II
DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO

01 – LEGISLATIVO

| META | OBJETIVO | RECURSOS |
|--|---|-----------------|
| 01.01 – Aquisição de equipamentos e material permanente. | Equipar com móveis, computadores, equipamentos de informática, de som e imagem (parabólica ao acesso a TV senado e TV Câmara, entre outras) e equipamentos de vídeo conferências (DVD, etc) diversos órgãos do Poder Legislativo. | Próprios |
| 01.02 - Conservação da sala- da Câmara Municipal. | Conservar e Reformar a atual sala da Câmara municipal convenientemente, promovendo melhorias como pintura, alteração de paredes e mudanças de abertura. | Próprios |

03 - ADMINISTRAÇÃO E DESPORTO

| META | OBJETIVO | RECURSOS |
|---|---|---|
| 03.01 - Reformas e ampliação de prédios da administração pública. | Reformar, ampliar e construir em terrenos próprios ou adquiri-los e, também, ampliar os atuais de uso do município. | Próprios |
| 03.02 – Aquisição de equipamentos tecnológicos | Modernizar os serviços de controles financeiros e de prestação de serviços, agilizando as informações, através de aquisição e/ou locação de equipamentos e desenvolvimento, locação ou aquisição de sistemas de programas, instalação de rede e internet. | Próprios Estado União |
| 03.03 – Curso de aperfeiçoamento profissional. | Dar condições ao servidor municipal de atualizar-se na sua área de atuação, para que possa desenvolver trabalho qualificado em prol da municipalidade. | Próprios. |
| 03.04 – Aquisição de equipamento e material permanente para a Prefeitura Municipal. | Dotar a Prefeitura de móveis e utensílios para que se possa desenvolver as atividades administrativas. | Próprios |
| 03.06 - Construção, reforma, manutenção e conservação dos espaços esportivos. | Construir, reformar, manter e conservar os espaços esportivos do município, como campos de futebol, quadras esportivas, ginásio de esportes, entre outros, para possibilitar a prática dos esportes de maneira adequada e sem riscos aos usuários. | Próprios / Municipais Convênios com Órgãos Federal e Estadual |
| 03.07 - Aquisição de equipamentos e materiais para atividades esportivas. | Adquirir equipamentos e materiais para prática de atividades esportivas do município ofertando melhores condições e estimulando a comunidade a praticar atividades físicas. | Próprios/Convênios com Órgãos Federal e Estadual. |
| 03.08 – Promoção de | Promover o desporto amador junto à | Próprios |

| | | |
|---|---|----------|
| competições esportivas. | comunidade do Município, conforme calendário de eventos e programação do CMD. | |
| 03.09 – Implantação e reforma de quadras de esporte no Município. | Dar condições para a população praticar esportes na sede e no interior do Município sendo nas comunidades da Várzea e Boaventura. | Próprios |

04 – EDUCAÇÃO

| META | OBJETIVO | RECURSOS |
|--|--|---------------------------------|
| 04.01 – Conservação e melhoria dos prédios escolares. | Manter em condições de utilização os prédios onde funciona as escolas municipais, inclusive com melhoria como portas de vidro E.M.E.F. Aparados da Serra e D. Pedro I. | Próprios Estadual Federal |
| 04.02 – Construção de escolas municipais. | Construção de escolas municipais nos distritos, Boaventura com 3 salas de aula, cozinha, banheiro e reforma Escola Faxinal Preto. | Próprios Estadual Federal |
| 04.03 – Transporte Escolar no interior para as escolas pólos. | Transporte de alunos do interior para as escolas pólos e com mais condições de aprendizagem. | Próprios Estadual Federal |
| 04.04 - Transporte de alunos de São José dos Ausentes para outras cidades para cursar o ensino médio (supletivo) e curso superior. | Dar condições para que os alunos que queiram cursar o ensino médio e superior, tenham possibilidade de cursar os mesmos sem deixar de morar em São José dos Ausentes. | Próprios Estado União |
| 04.05 – Assistência aos educandos do ensino fundamental | Dar as crianças do ensino fundamental uniformes escolares, aquisição de óculos para necessitados, consulta oftalmológica. | Próprios Federal |
| 04.06 – Aquisição de equipamentos permanentes, móveis e utensílios, para as escolas municipais e escola de Educação Infantil | Dar melhores condições de conhecimento e aprendizagem aos alunos com aquisição de equipamentos como: móveis e utensílios, micro computadores, vídeos, televisores, material de laboratório e livros para biblioteca escolar. | Próprios Estadual Federal |
| 04.07 – Merenda Escolar | Prestar assistência aos alunos de ensino fundamental das escolas municipais, oferecendo merenda escolar. | Próprios Federal |
| 04.08 – Construção de parquinhos nas escolas municipais que não tem e nas escolas de educação infantil. | Construir junto as escolas municipais parquinhos para que os alunos desenvolvam a prática da socialização. | Próprios Estadual Federal |
| 04.10 – Cursos de aperfeiçoamento profissional. | Desenvolver junto ao pessoal técnico das escolas municipais cursos de aperfeiçoamento visando melhorar sua capacidade profissional. | Próprios Fundeb |
| 04.11 – Aquisição de veículo para secretaria de Educação e Transporte Escolar. | Adquirir um veículo para uso da Secretaria Municipal de Educação e Transporte Escolar | Próprio Federal |

05 – FAZENDA

| | | |
|---|--|-----------|
| 05.01 - Aquisição de equipamentos de informática. | Adquirir equipamentos de informática para informatizar os serviços desta secretaria. | Próprios. |
|---|--|-----------|

06 – SAÚDE E ASSISTENCIA SOCIAL

| META | OBJETIVO | RECURSOS |
|--|--|--|
| 06.01 - Assistência médica e sanitária à população | Adquirir materiais ambulatoriais e medicamentos para o funcionamento das unidades básicas de saúde do município. | Próprios/ Convênios com órgãos Federal e Estadual. |
| 06.02 - Viabilização de Exames Complementares | Viabilizar exames laboratoriais, radiodiagnósticos, anatopatológicos, ultrasonográficos, diagnoses, ressonâncias magnéticas, Tomografias computadorizadas para fins de diagnóstico em pacientes do município. | Próprios/ Convênios com órgãos Federal e Estadual. |
| 06.03 - Manutenção da Equipe de Saúde | Manter um número suficiente de profissionais de saúde para atender as demandas do município. | Próprios/ Convênios com órgãos Federal e Estadual. |
| 06.05 - Conservação, manutenção e reformas das unidades de saúde | Conservar e manter em condições de funcionamento as unidades de saúde do município. | Próprios/ Convênios com órgãos Federal e Estadual |
| 06.06 - Capacitação e atualização dos profissionais da saúde | Capacitar e atualizar os profissionais da equipe de saúde para atuarem dentro da política de saúde do município. | Próprios. |
| 06.07 - Aquisição de Veículos | Adquirir veículos para uso da Secretaria Municipal de Saúde no transporte de pacientes e da equipe de saúde. | Convênios com órgãos Federal e Estadual /Próprios. |
| 06.08 - Transporte de pacientes e funcionários | Viabilizar para o transporte de pacientes e funcionários, garantindo o acesso dos pacientes aos hospitais e centros de referência, bem como o acesso da equipe da saúde às localidades do interior, reuniões, e atualização. | Convênios com órgãos Federal e Estadual/ Próprios. |
| 06.09 - Assinar convênios com entidades prestadoras de serviços na área da saúde | Contratar serviços médico-hospitalares para garantir a assistência necessária à população. | Próprios/ Convênios com órgãos Estaduais |
| 06.11 - Aquisição de equipamentos de informática | Adquirir equipamentos de informática para informatizar os serviços prestados nas unidades de saúde. | Próprios/ Convênios com órgãos Federal e Estadual |
| 06.12 - Aquisição de Mobiliário | Adquirir mobiliários para as unidades de saúde do município. | Convênios com órgãos Federal e Estadual /Próprios. |
| 06.15 - Repasse Auxílios e Subvenções | Conceder auxílios e subvenções a assistência a saúde, Fundação Amigos do Hospital de Bom Jesus, Sociedade Hospitalar Sagrada Família, Hospital Nossa Senhora de Oliveira. | Próprios/ Convênios com órgãos Federal e Estadual. |
| 06.16 - Construção de Casas Populares. | Construir casas populares para população em condições de vulnerabilidade oportunizando condições de habitabilidade, através de processo construtivo de mutirão, | Convênios com Órgãos Federais através de Fundos Habitacionais e FGTS. Próprios / Municipais |

| | | |
|---|---|--|
| | sendo que os serviços de máquinas, terraplenagem, aterros e serviços técnicos de engenharia, e de orientação de pedreiro e marceneiro serão disponibilizados pela Prefeitura. | Famílias Beneficiadas. |
| 06.17 - Assistência Social a população em situação de vulnerabilidade social. | Prestar assistência social á população carente do município, dando proteção e acompanhamento necessário, através de ações sócio-educativas, integrando o programa com a saúde e a educação. | Próprios e convênios com o Estado e com a União. |
| 06.18 - Auxílio e Subvenções. | Conceder auxílios e subvenções a entidades que se dedicam à assistência a pessoas carentes, idosos, crianças e adolescentes, ou prestar auxílio de forma direta (plantão social) às pessoas que se encontram em situação de vulnerabilidade social. | Próprios e convênio com o Estado e com a União. |
| 06.19 - Assistência a Criança e ao Adolescente. | Promover a assistência e a proteção da criança e do adolescente de acordo com o ECA, através de ações sócio-educativas. | Próprios e convênios com o Estado e com a União. |
| 06.21 - Aquisição de materiais para a proteção do frio. | Adquirir agasalhos, calçados, cobertores à população carente para se abrigar do rigoroso inverno local. | Próprios e convênios com o Estado e com a União. |
| 06.24 - Cursos de Artesanato | Promover cursos de artesanato que auxilie na geração de renda. | Próprios e convênios com o Estado e com a União |

07 – OBRAS TRANSPORTE E TRÂNSITO

| META | OBJETIVO | RECURSOS |
|---|--|---|
| 07.01 - Aquisição de veículos, máquinas e implementos rodoviários. | Adquirir veículos, máquinas e implementos rodoviários com a finalidade de substituir os que estão obsoletos e melhorar a frota existente. | Próprios/ Convênios com Órgãos federal e Estadual. |
| 07.05 - Construção, conservação e manutenção de Pontes em vias municipais. | Construção, conservação e manutenção de Pontes em vias municipais para permitir o trânsito de veículos com segurança. | Próprios. |
| 07.06 - Implantação, ampliação, conservação e manutenção do sistema de esgotos. | Ampliar a rede coletora de esgoto cloacal, ampliar a Estação de Tratamento de Esgoto conforme a necessidade, conservar o esgoto pluvial onde existente e implantar sistema de esgoto na localidade do Silveira. | Convênios com órgãos Federal e Estadual. BID – Banco Interamericano de Desenvolvimento. Próprios. |
| 07.10 - Abertura, ampliação, melhoramento, pavimentação e conservação de vias públicas. | Abrir novas ruas, avenidas nos núcleos urbanos, bem como, ampliar, melhorar, conservar e pavimentar com paralelepípedo ou lajota, com meio fio em concreto, incluindo-se todas as obras viárias necessárias. | Próprios. |
| 07.11 - Abertura, ampliação, melhoramento e conservação das estradas municipais. | Abrir novas estradas municipais, ampliar, melhorar e conservar as existentes visando possibilitar aos usuários melhores condições de tráfego, incluindo-se nos trabalhosa todas as obras necessárias, como pontilhões, bueiros e pontes. | Próprios/ Convênios com Órgãos Federal e Estadual. |

08 – AGRICULTURA PECUÁRIA E DESENVOLVIMENTO RURAL

| META | OBJETIVO | RECURSOS |
|--------------------------------------|---|-----------|
| 08.01 – Convênio com EMATER | Prestar assistência técnica aos agropecuaristas do Município divulgando novas técnicas e inovações que possibilitam melhor desempenho nas propriedades. | Próprios. |
| 08.02 – Sistema troca-troca | Fornecer sementes de qualidade com preços acessíveis aos pequenos produtores do município. | Estadual. |
| 08.03 – Auxílio e Subvenções | Conceder auxílio e subvenções a entidades organizadas na área agropecuária (Cooperativas, associações, outras.) para que as mesmas possam manter suas atividades prestando auxílio aos munícipes. | Próprios. |
| 08.04 – Programa de correção do solo | Subsidiar o transporte de calcário com a finalidade de melhorar a qualidade e produção dos solos do Município | Próprios. |

09 – TURISMO CULTURA E MEIO AMBIENTE

| META | OBJETIVO | RECURSOS |
|--|---|---|
| 09.01 - Elaboração do Plano Diretor Municipal. | Elaboração do Plano Diretor Municipal para disciplinar o uso e ocupação do solo urbano e rural, com intuito de planejar o crescimento e desenvolvimento municipal de forma organizada, criando concomitantemente o Código de Edificações / obras Municipais, Código de Postura Municipal. | Convênios com Órgãos Federal , Estadual e BID - Banco Interamericano de Desenvolvimento. Próprios. |
| 09.05 - Informatização do Pórtico Turístico Municipal / Central de Informações Turísticas. | Adquirir equipamentos de informática e softwares (programas) com acesso a rede “Internet” para informatizar os serviços prestados através do Pórtico Turístico Municipal, onde funcionará a Central de Informações Turísticas do Município. | Convênios com Órgãos Federal e Estadual. Próprios. |
| 09.06 - Construção de Labirinto de Taipa | Proporcionar a divulgação das taipas, obras centenárias do município e da região, através da Construção de um Labirinto de Taipas, desenvolvendo atividades lúdicas com crianças, proporcionando a visitação da comunidade e turistas. | Convênios com Órgãos Federal e Estadual. Próprios. |
| 09.07 - Construção de Infra-Estrutura para Turismo de Aventura. | Construir Paredão de Rapel, Tirolesa e Pista de Arborismo para oferecer infra-estrutura para o desenvolvimento do Turismo de Aventura no município. | Convênios com Órgãos Federal e Estadual. Próprios. |
| 09.12 - Promoção de Eventos Culturais | Promover a realização de eventos culturais com objetivo de divulgar a tradição, cultura e história da região e do município e igualmente divulgar os potenciais turísticos municipais. | Convênios com Órgãos Federal e Estadual. Próprios. |
| 09.13 - Auxílio e | Conceder auxílios e subvenções a entidades | Próprios. |

| | | |
|---|---|--|
| Subvenções | organizadas na área turística, cultural e ambiental com intuito de auxiliá-las na promoção de suas atividades. | |
| 09.15 - Formação do Patrimônio Histórico Municipal. | Dotar o município de acervo histórico sobre sua origem, tradição, cultura, desenvolvimento e evolução, utilizando fotos, edições de jornais, revistas, livros, manuscritos, instrumentos usuais, utensílios entre outros. | Convênios com Órgãos Federal e Estadual. Próprios. |

São José dos Ausentes, 31 de outubro de 2007

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 733/07

Senhor Presidente
Senhores Vereadores

O projeto de Lei ora apresentado, estabelece as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2008.

A LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias, foi introduzida pela Constituição Federal de 1988, tornando-se agora, com a Lei de Responsabilidade Fiscal, peça obrigatória da gestão fiscal dos poderes públicos.

A LDO, Lei de Diretrizes Orçamentárias, tem a finalidade precípua de orientar o Orçamento fiscal, buscando sintonizar a Lei Orçamentária Anual (LOA) com as diretrizes, objetivos e metas da Administração Pública, estabelecidos no PPA – Plano Plurianual.

Visa a LDO estabelecer as prioridades e metas da administração municipal, a estrutura e organização dos orçamentos, diretrizes para a execução dos orçamentos e disposições sobre alterações na legislação tributária.

Para tanto, solicitamos a habitual atenção desta casa para que o referido projeto venha a ser aprovado devido ser este, o melhor planejamento para aplicação dos recursos públicos em nosso Município.

Erivelto Sinval Velho
PREFEITO MUNICIPAL